



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas,
Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14 /2020 – de 24 de junho de 2020

SÚMULA: “Proíbe a criação de animais de grande porte, aves de corte bem como o acúmulo e estoque de silagem, dentro do perímetro urbano de Paula Freitas, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibida a criação de animais de grande porte, aves de corte, bem como, a estocagem de silagem e congêneres, dentro do perímetro urbano do Município de Paula Freitas, de acordo com o regramento estabelecido na presente lei e no Código Sanitário do Estado do Paraná.

Art. 2º - Consideram-se animais de grande porte aqueles pertencentes às espécies equina, bovina, asinina, muar, caprina, suína e ovina.

Parágrafo Único: Para os proprietários de criação de animais previstos no Art. 1º desta Lei, fica concedido o prazo de 15 (quinze) a contar da data de aprovação da presente Lei para a remoção dos referidos animais e aves do perímetro urbano.

Art. 3º - Não se aplica o Art. 1º desta Lei para animais de grande porte utilizados pelas forças de segurança pública no cumprimento de suas funções constitucionais, além daqueles com prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A fiscalização das situações descritas na presente lei, bem como a notificação poderá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que constatando a irregularidade deverão preencher relatório de forma minuciosa constando, o nome do proprietário, local, data, espécie e quantidade de animais e aves encontrados no local.

Parágrafo Único: será admitida denúncia anômia por meio da ouvidoria municipal a respeito do descumprimento da presente lei.

Art. 5º - Verificada a situação irregular de criação de animais, o proprietário será notificado e concedido prazo de 15 (quinze) dias para a retirada dos animais e, decorrido o prazo, persistindo a situação irregular, deverá ser aplicada a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas,
Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

multa no valor de 500 (quinhentas) UFM, e em caso de reincidência dobra-se o valor da multa.

Art. 6º - Persistindo a desobediência, mesmo após aplicação de multa o Município possui o dever de ingressar com ação judicial de obrigação de fazer contra o proprietário dos animais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão se necessário, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Paço Municipal, 24 de junho de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas,
Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14/2020 – de 24 de junho de 2020

Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº. ___/2020, que **“Proíbe a criação de animais de grande porte, aves de corte bem como o acúmulo e estoque de silagem, dentro do perímetro urbano de Paula Freitas, Estado do Paraná, e dá outras providências.”**

Consoante dispõe os artigos 23, incisos VI e VII e 225, § 1º. Inciso VII, da Constituição Federal, incube ao poder público proteger o meio ambiente adotando várias iniciativas, entre as quais a de vedar práticas que submetem os animais à crueldade.

A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu artigo 32, estabelece o tipo penal para aquele que praticar ato de abuso, maus tratos, ferimento ou mutilamento de animais, silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, isto inclui consequentemente, que terrenos urbanos não possuem as dimensões adequadas, bem como, os animais estão sujeitos ao estresse.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 1º, § 2º, assegura que é direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito promover o trânsito em condições seguras, adotando medidas a assegurar esse direito.

Já o § 5º do mesmo dispositivo preconiza que será dada prioridade pelos órgãos responsáveis, entre os quais, o Município, em suas ações a defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente, pois evitaria eventuais acidentes de trânsito decorrentes de animais soltos nas vias, seja por descaso de seus proprietários ou decorrente de fuga.

Código de Saúde do Paraná LEI Nº 13331, de 23 de novembro de 2001 dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná. DECRETO Nº 5.711, de 05 de maio de 2002

Art. 330. É vedado criar ou conservar porcos ou quaisquer outros animais que, por sua espécie ou quantidade, possam ser causa de insalubridade ou de incômodo nos núcleos de população.

Art. 344. Os locais de criação de animais, só serão permitidos na zona rural onde deverão ser implementadas e mantidas as normas constantes deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas,
Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

regulamento e legislação específica, bem como adotar medidas que impeçam a proliferação de vetores e animais reservatórios de doenças infecciosas. A respeito do acúmulo de silagem a mesma lei, em seu Art.324 estabelece;

§2º. É vedado o acúmulo em locais impróprios, de dejetos humanos ou de animais, resíduos sólidos, detritos diversos ou material orgânico de qualquer natureza, que possam atrair ou facilitar a proliferação de vetores, ou colocar em risco a saúde coletiva.

Esta Lei é regulamentada pela atual legislação, visando dessa forma evitar os principais problemas que são: proliferação de doenças, perturbação do sossego alheio produzido pelo barulho e a produção de dejetos, além da propagação de vetores como moscas, mosquitos, baratas, carrapatos e roedores. Melhorando a qualidade de vida dos moradores diminuindo a possibilidade de transmissão de várias moléstias.

Solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei por esse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.
Paula Freitas, 24 de junho de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal